

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 032/2026/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1203/2026/SEMAS

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições do Edital, conforme segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de processamento de dados e eletrodomésticos destinados ao atendimento das demandas do Centro Municipal Recanto Feliz - CEMURF e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabixi - RO. Tipo de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Tipo da Contratação: Licitação de CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 34.693,03 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e três centavos).

Data e Horário de Abertura: 16 de outubro de 2026, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br. Cabixi - RO, 29 de setembro de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 381/2026

Protocolo 71810

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026/SRP

Pregão Eletrônico n.º 026/2026/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1214/2026/SEMOSP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, Centro, Cabixi/RO, CEP 76.994-000, inscrita no CNPJ sob o nº **22.855.159/0001-20**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Ascari de Almeida**, torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços nº 062/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2026**.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PMC, conforme segue:
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de paralelepípedos, destinados à execução de serviços de pavimentação, recuperação, manutenção e conservação de vias públicas, ruas, avenidas, distritos, acessos, pátios e demais área, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de Cabixi/RO.
FORNECEDOR REGISTRADO:
Fornecedor: VIANA SOUZA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.739.014/0001-48
Representante: Tissiane vianada de Oliveira de Souza
Telefone: (69) 9911-2206
E-mail: vianasouzaconstrucoes@gmail.com
Endereço: R BRASILIA, 2639 - SAO CRISTOVAO, Porto Velho - Rondônia - 76804-070
VALORES REGISTRADOS:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300.000,00	UND	PARALELEPIPE-DO SEXTAVADO DE CONCRETO, DIMENSÕES 25X25X10CM	CONCRETO	SEXTA VADO 25X25 X10CM	R\$ 9,92	R\$ 2.976.000,00
2	200.000,00	UND	PARALELEPIPE-DO SEXTAVADO DE CONCRETO, DIMENSÕES 25X25X08CM	CONCRETO	SEXTA VADO 25X25 X08CM	R\$ 7,92	R\$ 1.584.000,00

TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.560.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais.).
ÓRGÃO GERENCIADOR: Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.
ENTIDADE PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica para a Administração.
Cabixi/RO, 30 de Setembro de 2026.
Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal Cabixi/RO

Protocolo 71842

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 152/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1619 de 22 de Dezembro de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Ofício nº 05/2026//INT/GAB, Processo Administrativo nº 083/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

02 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 - Administração
04122 - Administração Geral
041220002 - Uma Gestão Focada em Resultados 041220004.2.067000 - Manutenção do Conselho Tutelar.
3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP.....
.....R\$ 5.400,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 5.400,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

02 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 - Administração
04122 - Administração Geral
041220002 - Uma Gestão Focada em Resultados 041220004.2.067000 - Manutenção do Conselho Tutelar.
3.3.90.3.3.00.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP
..... R\$ 5.400,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 5.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 29 de Setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)
Protocolo 71885

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2.129, torna público que se encontra disponível para consulta da população, no Portal da Transparência do Município, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 4º Bimestre de 2026.

A publicação atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, permanecendo disponível para consulta pública no período de 30 de setembro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Corumbiara/RO, 30 de setembro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 71886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA n.º730/2026

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS A SENHORA MARISA MOREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Senhora **Marisa Moreira**, CPF nº ***.572.162-**, ocupante do Cargo de Chefe de Receita Municipal, um adiantamento de Fundos no valor total de **R\$ 2.500,000 (dois mil e quinhentos reais)**, A presente solicitação de suprimento de fundos justifica-se pela necessidade de contratação de serviços de manutenção corretiva em 03 (três) impressoras utilizadas pela Administração Municipal, equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, emissão de documentos, atendimento das demandas internas e continuidade dos serviços públicos.

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Principal n.º 038

Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00 Recurso Proprio

Valor de R\$ **2.500,000 (dois mil e quinhentos reais)**

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 11 da Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 12 da Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 17 Lei Ordinária n.º 1662, de 29/06/2026., anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 29 setembro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n.º 223

Protocolo 71866

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 733/2026

“INSTITUI O COMITÊ/GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, ARTICULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ATENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES MENINAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no **Ofício n° 51440/2026/ SESAU-GRS3NAS**, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU, por meio da 3ª Gerência Regional de Saúde de Vilhena, referente à elaboração do **Plano Municipal de Prevenção, Atenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Mulheres Meninas E Pessoas Em Situação De Violência Sexual**;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comitê/ Grupo de Trabalho Municipal, mediante Portaria, para a elaboração do referido Plano, de forma intersetorial e articulada com os diversos setores integrantes da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública, Conselho Municipal de Saúde e demais setores envolvidos na prevenção, atenção, proteção e enfrentamento às situações de violência sexual contra mulheres e meninas E Pessoas Em Situação De Violência Sexual;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia quanto à composição mínima do Comitê/Grupo de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê/Grupo de Trabalho Municipal para elaboração, articulação, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Prevenção, Atenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Mulheres e Meninas E Pessoas Em Situação De Violência**

Sexual, no âmbito do Município de Corumbiara/RO.

Art. 2º O Comitê/Grupo de Trabalho será composto por representantes dos órgãos e setores municipais e instituições relacionadas à rede de proteção, conforme segue:

I - ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DA MULHER

Titular: Luzinete Alves - Técnica de Enfermagem.Matricula n° 9296

Suplente: Maria Aparecida Mota Garcia Schmoller - Agente Comunitária de Saúde.Matricula n° 4774

II - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

Titular: Karina Barbosa -Gerente de Enfermagem da APS Matricula n° 100569

Suplente: Beatriz de Jesus Scapolan - Enfermeira Matricula n° 10011

III - SAÚDE MENTAL

Titular: Karolaine Lopes - Coordenadora Técnica de Psicologia. Matricula n°100531

Suplente: Luiz Fernando Frota - Psicólogo Matricula n°100615

IV - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Titular: Aleda Cardoso da Silva.Matricula n° 19

Suplente: Íris Aparecida Pains Ribeiro - Agente de Combate às Endemias/Guarda de Endemias.Matricula n° 9008

V - EDUCAÇÃO

Titular: Claudia Gonçalves Baptista Rudiguello - Supervisora de Logística. Matricula n°10863

Suplente: Maria das Graças Souza.Matricula n° 5312

VI - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Francieli Melato Coltro - Psicóloga, Técnica da Proteção Especial.

Matricula n° 523

Suplente: Camilla Rodrigues Ferraz - Psicóloga, Técnica da Proteção Básica.

Matricula n° 100512

VII - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Titular: Cassia Leticia Souza Pereira.Matricula n° 100618

Suplente: Marli Ghidini Kechner.Matricula n° 1279

VIII - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Terezinha Aparecida Rosa.

Suplente: Silvana Oliveira de Camargo Freitas

IX - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Titular: Mônica Ferreira da Silva - Farmacêutica.Matricula n°100514

Suplente: Ana Paula Salgado de Freitas - Auxiliar Administrativa/ Gestora Operacional da Farmácia Básica.Matricula n° 10723

X - REDE HOSPITALAR

Titular: Dyego Monteiro Pereira - Gerente de Enfermagem. Matricula n° 10012

Suplente: Edna Carmo Soares - Auxiliar de Enfermagem, Chefe Administrativo Matricula n° 8974

XI - SEGURANÇA PÚBLICA

Titular: Fabio Aguiar de Carvalho - Policial Militar.

XII - REGULAÇÃO

Titular: Michele Aparecida dos Reis Souza - Encarregada de Informações Médicas, setor de Regulação.Matricula n° 100438

Suplente: Adriana Novaes de Souza - Encarregada de Apoio Logístico e Administrativo, setor de Regulação.Matricula n° 100543

Art. 3º Compete ao Comitê/Grupo de Trabalho:

I - elaborar, de forma intersetorial e participativa, o **Plano Municipal de Prevenção, Atenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Mulheres e Meninas**;

II - promover a articulação entre os órgãos, secretarias, instituições e serviços integrantes da rede de proteção;

III - identificar as necessidades, demandas, potencialidades e fragilidades existentes no Município relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual;

IV - propor ações, estratégias, metas e mecanismos de acompanhamento para a implementação do Plano Municipal;

V - acompanhar e monitorar a execução das ações previstas no

Plano;

VI - promover a integração e o fluxo de atendimento entre os serviços da rede de proteção;

VII - realizar reuniões, estudos, levantamentos e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

VIII - manter articulação com a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e demais órgãos competentes, quando necessário;

IX - apresentar os resultados dos trabalhos e as propostas do Plano Municipal às autoridades competentes para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º O Comitê/Grupo de Trabalho poderá solicitar informações, documentos e dados aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observadas as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes exercerão suas atividades no Comitê/Grupo de Trabalho sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 6º A participação no Comitê/Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 7º O Comitê/Grupo de Trabalho poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos públicos, entidades, instituições, profissionais ou especialistas para participar de reuniões e contribuir com os trabalhos, conforme a necessidade e a pertinência temática.

Art. 8º As reuniões do Comitê/Grupo de Trabalho serão realizadas conforme cronograma definido por seus integrantes, podendo ocorrer de forma presencial ou, quando necessário, por meio eletrônico.

Art. 9º O Comitê/Grupo de Trabalho terá vigência pelo período necessário à elaboração do Plano Municipal, permanecendo suas atividades de acompanhamento e monitoramento enquanto houver ações decorrentes do Plano, salvo posterior alteração ou revogação desta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelos integrantes do Comitê/Grupo de Trabalho, observadas as orientações dos órgãos competentes e a legislação aplicável.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

Corumbiara/RO, 28 de setembro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 71887

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2041/2026/SEMOSP**

MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU NÃO PERIGOSOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, compreendendo a recepção e a pesagem das cargas em balança rodoviária com verificação

metrológica válida, a emissão de comprovante individualizado por carga e a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, com possibilidade de descarga direta em aterro sanitário ou em unidade de transbordo regularmente licenciada, situada a, no máximo, 160 km de distância rodoviária de ida do Pátio da SEMOSP, cabendo à contratada, na hipótese de transbordo, o transporte posterior e a disposição final sem custo adicional, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nrsº 205 e 207 ambos de 2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**. Valor Estimado: **R\$ 243.980,00** (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais). Início da sessão pública dia **19/10/2026 às 09h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00, sexta-feira das 07h00 às 13h00, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 (WhatsApp) ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 29 de setembro de 2026.

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos
Decreto 004/2026

Protocolo 71864

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SEMPLAN - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES Nº 2/REURB/2026

Às senhoras e Senhores eventualmente interessados:

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, da Lei Federal n.º 13.465, FAZ SABER que **ADRIANO RENATO DIEHL**, Técnico em Agropecuária, portador da Carteira de Identidade n.º 50069**** SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 027.900-**, e esposa **CLAUDETI BASSAN DIEHL**, portadora da Carteira de Identidade n.º 30580**** SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 837.292-**, ambos brasileiros, casados sob o regime parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Ervino Prochnow, nº 3**4, Bairro Liberdade, na cidade de Espigão do Oeste, **LEONARDO GERALDO LOPES CALDEIRA**, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1276**** SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 974.306-**, e sua ex-esposa **LAURA PIERINA TURRINI**, portadora da Carteira de Identidade n.º 00067**** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n.º 182.702-**, ambos brasileiros, divorciados, **LEONARDO GERALDO LOPES CALDEIRA** é residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 3**2, Bairro Liberdade na cidade de Espigão do Oeste e **M.M.V CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, sociedade empresarial limitada, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.482.012/0001-49, estabelecida à Av. Sete de Setembro, nº 2379, Bairro Centro, solicitaram a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste a instauração da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB-E (LEI Nº 13.465/2017)**, no **NÚCLEO URBANO IRREGULAR DENOMINADO JARDIM LIBERDADE**, situado na Av. Sergipe, Bairro Liberdade, com uma área total de 126.409,74m², possuindo 194 lotes, com os limites e confrontações constantes do memorial técnico do imóvel e TRT n.º CFT2504529853, firmado pelo Técnico em 01/05/2025, inscrito no CFT sob o n.º 85665762253; encontrando-se o mesmo matriculado sob os n.ºs **2.841, 8.850 e 8.851**, no Serviço de Registro de Imóveis.

Assim sendo, ficam intimados, **CONFRONTANTES EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, bem como titulares de direitos em relação ao pedido, para, se for o caso, apresentarem impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal, com razões de discordância, em 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, ciente de que, caso não feita qualquer impugnação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, sendo reconhecida a (tipo instrumento), com a

competente aprovação conforme determina a Lei.

Espigão D'Oeste-RO, 28 de setembro de 2026.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito de Espigão d'Oeste

Protocolo 71872

PORTARIA Nº. 1482/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 4212/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Nº. 1046/GAB/2026, onde nomeia os servidores abaixo para compor a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Horas Máquinas**, a partir de 30/09/2026.

- Dionilto Kull
- José Agostinho De Matos
- Vilmar Alves De Jesus Almeida
- Márcio De Jesus Almeida
- Osmar Berger de Oliveira
- Ronildo Gonçalves de Souza
- Charles Cure Eduardo Moura
- Nivaldo Pedro Da Silva
- Idelso Moreira
- Aloísio Cordeiro da Silva
- Roberto Takei Vasconcelos

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 30 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 71845

PORTARIA Nº. 1483/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscais Administrativo do Processo 6248/2026, referente a aquisição de combustível (Óleo Diesel S-500, Óleo Diesel S10), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, os servidores **José Agostinho de Matos e Sidnéia Schaffel**, em atendimento a Lei nº 14.133/21, nomear o servidor **Dionilto Kull**, como Gestor, a partir de 30/09/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 30 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 71846

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7313, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 143/SEMAME-EXECUÇÃO/2026, ID 1550449, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.060,07 (um mil, sessenta reais e sete centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 0000 - Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1023/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 1.060,07 (um mil, sessenta reais e sete centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 0000 - Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1025/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -1.060,07 (um mil, sessenta reais e sete centavos)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Jessica de Melo Galan
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 71873

DECRETO Nº 7315, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, INCISO II C/C ARTIGO 3º, §3º, INCISO II e IV ALÍNEA "A" E "B" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, EM FAVOR DA SERVIDORA SELMA GONÇALVES CENCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;
Considerando o teor do Processo Administrativo nº 164/IPRAM/2024, bem como, dos despachos firmados.

DECRETA

Art. 1º. **CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor de **Selma Gonçalves Cenci**, brasileira, servidora pública municipal, matrícula 5436-1, portadora do RG nº 466.*** SSP/RO e CPF nº ***.982.402-**, efetiva no cargo de Auxiliar de Professor II - 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **artigo 2º, §1º inciso II c/c, artigo 3º, §3º, incisos II e IV, alínea "a" e "b", da Lei**

Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 2, de 02 de julho de 2025.

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos integrais que corresponderá a 100% da média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme artigo 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º. IPRAM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adriana Francisca Coelho
Presidente do IPRAM

Protocolo 71875

DECRETO Nº 7316, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM FUNDAMENTO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, §1º, INCISO II C/C ARTIGO 3º, §2º, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, EM FAVOR DA SERVIDORA ANA ROSA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 072/IPRAM/2026, bem como, dos despachos firmados.

DECRETA

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor de **Ana Rosa de Oliveira**, brasileira, servidora pública municipal, matrícula 1103-1, portador do RG nº ***.691.852-** SSP/RO e CPF nº ***.691.852-**, efetiva no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha - 36 horas, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **artigo 2º, §1º inciso II c/c artigo 3º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 2, de 02 de julho de 2025.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos proporcionais a 60% da média aritmética do benefício calculado, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, conforme artigo 3º, §2º, inciso III da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º. IPRAM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Artigo 3º, §6º da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adriana Francisca Coelho
Presidente do IPRAM

Protocolo 71877

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/IPRAM/2021 - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §4º DA LEI 8.666/93. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO - FORNECIMENTO CONTÍNUO - TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 003/IPRAM/2021, constante do Processo Administrativo nº 117/IPRAM/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 058/CPL/2021 derivado do Processo nº 1556/2021 de Licitação Conjunta da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, de um lado o **IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste**, neste ato representado por sua Presidente Sra. Adriana Francisca Coelho, e de outro lado a empresa **H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** por seu representante legal Sr. Fabiano Roberto Correia de Freitas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 003/IPRAM/2021, fica excepcionalmente prorrogado por mais 6 (seis) meses, com início de sua vigência em 25/09/2026 e término em 25/03/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a nova vigência, fica ajustado o valor global de R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme consta da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta prorrogação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do IPRAM no seguinte Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Nota de Empenho Global nº 230.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção da alteração proposta neste termo, as demais cláusulas do Contrato Original ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato no Diário Oficial do Município, Portal Transparência e PNCP, conforme as exigências legais, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 18 de setembro de 2026.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste
Adriana Francisca Coelho - Presidente do IPRAM
CONTRATANTE

H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Fabiano Roberto Correia de Freitas - representante legal
CONTRATADA

Alessandra Comar Nunes
Procuradora Jurídica IPRAM

Protocolo 71870

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 018/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5849/SEMPPLAN/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CREDENCIADA NA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO E-CPF A3 (TOKEN). A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS É FUNDAMENTAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SEMPLAN. ESTE SERVIÇO VISA GARANTIR A SEGURANÇA, AUTENTICIDADE E VALIDADE JURÍDICA DAS COMUNICAÇÕES E TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS REALIZADAS PELA PREFEITURA, PROPORCIONANDO AGILIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ATENDENDO ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SEMPLAN, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais), tudo conforme disposto no Termo de Referência. Cadastro das Propostas a partir do dia 01/10/2026 das 08h00 às 08h31 do dia 06/10/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 06/10/2026 às 09h00 data final de lances 06/10/2026 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534 - WhatsApp.**

Espigão do Oeste/RO, 30 de Setembro de 2026.

Protocolo 71844

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 099/CCP/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5640/SEM0D/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por "GLOBAL", para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de sinalização de trânsito horizontal, vertical e dispositivos auxiliares no município de Espigão D'Oeste/RO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como nas normas técnicas aplicáveis. O valor estimado para a contratação é de R\$ 887.036,91 (oitocentos e oitenta e sete mil, trinta e seis reais e noventa e um centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 01/10/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 15/10/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 15/10/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Elaine Batista Santos Gundlach
Agente de Contratação/Pregoeira
Dec. 6.943/2026

Protocolo 71865

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PREFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO ÂMBITO LOCAL - § 1º, ART. 1º DO DECRETO 6.485/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 079/CCP/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1332/SEMAME/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações

posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por "LOTE", para contratação de empresa especializada em serviço de análise hídrica e de solo, que serão realizadas na estação de tratamento de esgoto (ETE) do município. O valor estimado para a contratação é de R\$ 68.310,50 (sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 01/10/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 21/10/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 21/10/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Elaine Batista Santos Gundlach
Agente de Contratação/Pregoeira
Dec. 6.943/2026

Protocolo 71857

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.916, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.281, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, QUE FIXA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso XII, do art. 1º do Decreto Municipal nº 9.281/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

XII - 30 de Outubro - sexta feira - Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público (Transferência do dia 28/10/2026);"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno - RO.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 71879

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026

Termo de fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a entidade CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS - CENAPE, para execução do serviço de proteção social especial de média complexidade, para pessoas com deficiência e suas famílias, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202643600012, Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 (custeio) e Programação nº 110018920260001.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, inscrito no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, neste ato representado pela Prefeita MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Cassimiro de Abreu, n.º 237, Bairro Pioneiros, neste ato representado por sua Secretária RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, portadora do RG nº **286** SESDEC/RO, inscrito no CPF nº ***.025.342-**, residente e domiciliado na Alameda Cândido Portinari, 144, Ap 06,

Residencial Gazette, bairro Apidá, nesta cidade de Pimenta Bueno RO, doravante designado Administração Pública Municipal **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS - CENAPE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.602.395/0001-07, neste ato representada por seu Presidente MARIS SALETE DE AZEVEDO CASTILHO, inscrita no CPF n.º ***.079.259-**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei n.º 13.019/14, com suas alterações pela n.º 13.204/15, Decreto Regulamentar Municipal n.º 5.437/2019, e toda legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO PACTUADO

1.1 A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução da Atividade que oferte Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, no município de Pimenta Bueno, denominado Assistência às Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas, por meio de repasse financeiro do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo e em conformidade com a Cartilha de Orientações sobre a Ação 219-G - Custeio (GND 3), conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal n.º 5437/2019, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste Termo de Fomento.

2.2 A Administração Pública obrigar-se-á:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Orçamento ou Fundo específico, de acordo com o Cronograma de Desembolso descrito na cláusula terceira do presente termo e mediante o cumprimento do ora descrito na cláusula sexta §8º deste instrumento.

II. Supervisionar a execução do objeto ora pactuado, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho.

III. Examinar e aprovar por parecer técnico o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo.

IV. Analisar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade/organização da sociedade civil.

V. Monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado.

VI. Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro.

VII. Orientar a entidade/organização da sociedade civil na solução de problemas na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções dos valores utilizados inadequadamente.

VIII. Assumir, rescindir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/programa/plano de trabalho aprovado.

IX. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade/OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação.

X. Identificar, através do gestor e do analista da prestação de contas, dentre outros aspectos: a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas. A observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e das normas regulamentares editadas pelo órgão repassador. O cumprimento do plano de trabalho e do prazo estabelecido para a prestação de contas. A regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas. A execução total ou parcial do objeto. Eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda. A aplicação total ou parcial da contrapartida, se houver a devolução ao

órgão repassador, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

2.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as diretrizes estabelecidas na Cartilha de Orientações sobre a Ação 219-G - Custeio (GND 3). Sendo vedada a utilização dos recursos para quaisquer finalidades que não estejam expressamente previstas na Cláusula Primeira deste Termo, sob pena de rescisão do presente instrumento, responsabilização dos dirigentes da entidade e eventual declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil.

II. Ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando se comprovar sua inadequada utilização.

III. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos.

V. Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovidos pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução.

VI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST a prestação de contas, relatório das metas atendidas e dos recursos recebidos dentro do prazo determinado pela Administração.

VII. Manter conta - corrente específica, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo.

VIII. Aplicar os saldos do termo enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

IX. Computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

X. Devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

XI. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo.

XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública.

XIII. Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do ora firmado.

XIV. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XV. Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST e Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho para responder a ação.

XVI. Fornecer à Administração Pública documentação original, ou em via autenticada, correspondente aos processos relacionados ao termo de fomento.

XVII. A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações de que tratam este inciso deverão incluir, no mínimo: data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável nome da entidade/organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB descrição do objeto da parceria valor total da parceria.

XVIII. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e/ou aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente.

XIX. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

XX. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais prestados e dos objetivos desta parceria.

XXI. Manter atualizados, durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos exigidos no termo de fomento.

XXII. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade/organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

XXIII. As contratações de profissionais previstas no plano de trabalho, deverão ser efetuadas de acordo com regime CLT, exceto nos casos que a legislação trabalhista e as normas disciplinadoras do Município permitirem outro tipo de contratação aplicável.

XXIV. As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho.

XXV. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos das parcerias, a entidade/OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial, as normas disciplinadoras para prestação de contas.

XXVI. É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a entidade/OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar sanções cabíveis.

XXVII. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade, ocorridas em qualquer fase do chamamento público, ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.4 É vedado:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário.

II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e Cartilha de Orientações sobre a Ação 219-G - Custeio (GND 3), ainda que em caráter de emergência.

III. Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos.

IV. Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente.

V. Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho e Cartilha de Orientações sobre a Ação 219-G - Custeio (GND 3).

VI. Realização de despesas em data anterior à vigência do termo.

VII. Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência.

VIII. Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

IX. Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade/organização da sociedade civil.

X. Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público.

XI. Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas.

XII. Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos.

XIII. Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

XIV. Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços

considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado.

XV. Pagar despesas alheias ao instrumento de parceria.

XVI. Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais.

XVII. Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, coffee break, brindes ou regalos.

XVIII. Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo.

XXIII. Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

XXIV. Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse deste Recurso será feito no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassado conforme Cronograma de Desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, para um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após liberação de recursos (ALR), conforme Plano de Trabalho.

O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Ficha: 1034 - Unidade: 020903 - Fundo Municipal de Assistência Social - Funcional: 08.245.0010.2368.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade- Classificação: 3.3.50.43.06 - SUBVENCOES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme pedido de empenho 5/2026, de 15 de setembro de 2026.

II) Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.3 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na Conta n.º 55.317-4, Agência 1181-9, Banco do Brasil S/A, em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho.

I. Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

II. Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade de longo prazo.

3.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública.

a) será considerado irregular, caracteriza desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal 13.019/14.

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas.

III. quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

3.5 Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

3.6 Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública adiantar parcela programada.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil O.S.C.:

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as diretrizes estabelecidas na Cartilha de Orientações sobre a Ação 219-G - Custeio (GND 3).

II. Quando Constatada irregularidade na aplicação do recurso e prestação de contas, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Controladoria Geral do Município - CGM e Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, a Entidade/Organização da Sociedade Civil O.S.C., será responsável pela devolução dos valores em discordância.

III. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplimento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

V. A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

VI. Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 A vigência do presente termo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a contar da publicação do extrato citado no item 5.2.

5.2 O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

5.3 Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§1º A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da O.S.C., mediante publicação de Termo Aditivo, nos termos da Lei 13.019, de 2014.

§2º Em caso de prorrogação, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.2 A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio de instrumentos de acompanhamento/monitoramento previstos no art. 66 da Lei 13.019/2024 que são elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos e acréscido de relatório fotográfico nos itens e melhorias conquistadas com recursos e ainda seja obedecida os termos da Instrução Normativa n. 30/2017 da CGM:

I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo V da IN 30/2017).

II. Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos Recebidos (Modelo Anexo IV da IN 30/2017).

III. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico Financeiro), com as respectivas cópias dos comprovantes das

transferências eletrônicas ou outro meio legal de pagamento que assegure a identificação do beneficiário final, conforme determina o art. 53 da Lei 13.019/2014 (Anexo VI e X da IN 30/2017).

IV. Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos.

V. Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo VII da IN 30/2017).

VI. Original dos comprovantes da despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, comprovantes e transferência) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo VIII da IN 30/2017).

a) a Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número da parceria.

VII. Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso.

VIII. Comprovante da devolução do saldo de recursos porventura existentes à conta indicada.

IX. Comprovante do recolhimento do DAM Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

X. Os recursos recebidos deverão, conforme o art. 54 da Portaria do MDS Nº 1.044/2024, ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados no mesmo objeto até o término da parceria, somente sendo devolvidos pela OSC à conta da programação ao final da parceria.

XI. Para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos, 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços.

XII. A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) obedecendo ordem (Modelo Anexo IV da IN 30/2017) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer.

XIII. Relatório Fotográfico como outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto, considerando transparência nos documentos citados.

6.2 Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para email institucional da SEMAST <orcamento.semast@pimentabueno.ro.gov.br> usando o modelo de documentos para prestação de contas de forma que os PDF's obedeçam ordem e clareza documental para uma prestação de contas transparente e fidedigno.

6.3 A prestação de contas de que trata o caput obedecerão os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

6.4 Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

6.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

6.6 A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

6.7 Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

6.8 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

6.9 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por portaria, em data anterior à

celebração do termo de fomento, cujas obrigações, sem prejuízo de outras, serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.2 A Administração Pública designará, por portaria, em data anterior à celebração do termo de fomento, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição, sem prejuízo de outras, as determinadas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019, de 2014.

7.3 Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos. A SEMAST reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, quanto ao não cumprimento do previsto neste termo de fomento.

7.4 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

7.5 Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMAST informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 73 da mesma Lei 13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência.

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.2 O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

8.3 A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

8.4 A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

8.5 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

8.6 Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão.

8.8 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

8.9 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

8.10 As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

I. Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica.

II. Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto

pactuado.

III. Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos.

IV. Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado.

V. Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único.

VI. Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2 Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I. descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo.

II. descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

III. cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

IV. indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICRA ou Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

9.3 Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.4 A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

9.5 A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMAST, independente de denúncia, a qualquer tempo.

9.6 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

9.7 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, caberá à entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

9.8 É prerrogativa da SEMAST, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei n.º 13.019/2014 em seus artigos 39, §2º. 42, inciso IX e art. 70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, efetivando-se através de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

11.2 O ajuste se dará por termo aditivo, em especial, quando versar sobre:

a. alteração da destinação dos bens remanescentes.

b. alteração do valor global.

c. alteração da vigência.

d. alteração do número de metas atendidas.

e. alteração do plano de trabalho e/ ou planilha de aplicação financeira.

11.3 Os casos omissos serão deliberados pela equipe técnica da SEMAST.

11.4 A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar através de ofício, com 30 dias de antecedência, o pedido de alteração, bem como

a sua justificativa.

11.5 A solicitação de alteração pertinente à deliberação do conselho gestor do recurso, deverá ser entregue ao respectivo conselho cujo fundo esteja vinculado, o qual analisará a viabilidade do pedido.

I - O administrador público, por meio de consulta aos Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, poderá acatar, ou não, o ora designado pelo conselho, devendo manifestar-se.

II - Nas parcerias custeadas pelo Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, a solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Administrador Público, o qual consultará os Gestores da Parceria ou Equipe de Monitoramento e Avaliação, e decidirá quanto à viabilidade do pedido.

11.6 A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

I Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela entidade/organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno - RO e da Secretaria Municipal de Assistência Social observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

12.2 A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.3 A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

12.4 A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

13.1 A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMAST.

13.2 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

13.2 Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I - ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos.

II - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado. e,

III - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

14.1. As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contrafé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes.

Pimenta Bueno - RO, 22 de setembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador Geral

RAILANA GOMES FRITZ SOUTO
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador Geral

MARIS SALETE DE AZEVEDO
Presidente do CENAPE

Protocolo 71871

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9915, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 03 Fundo Municipal de Assistência Social			
306	08.122.0010.2364.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
406	08.245.0010.2374.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
408	08.245.0010.2374.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 004-318 - PROT SOCIAL ESPECIAL ESTADO 49632-4 F.R.: 0.1.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		30.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 09 03 Fundo Municipal de Assistência Social			
307	08.122.0010.2364.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-30.000,00
400	08.245.0010.2374.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-15.000,00
402	08.245.0010.2374.0000 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 004-318 - PROT SOCIAL ESPECIAL ESTADO 49632-4 F.R.: 0.1.661.0 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		-30.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de setembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 71843

DECRETO Nº 9917, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 03 Fundo Municipal de Saúde			
506	10.302.0015.2082.0000 - Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 12 03 Fundo Municipal de Saúde			
508	10.302.0015.2082.0000 - Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		-25.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de setembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 71849

DECRETO Nº 9918, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.537,67 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
104	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.537,67

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
106	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.231,27
107	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.230,40
108	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.076,00
110	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de setembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 71858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.912, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 6.198/2026, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte Candidata:

CARGO: 100 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LINHA 38/SETOR ARAÇA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	RAQUEL DA SILVA MONTANHA

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)

11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidao-PublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade
Horário		
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG
Entrada		
Saída		

Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2026.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A)Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
B)Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- 1.Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - 3.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - 4.Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - 5.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - 6.Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - 7.Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - 8.Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de

assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2026.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 71880

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.914, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO DECRETO Nº 9.858/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando que a candidata aprovada no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionada e constante no Decreto Municipal nº 9.858 de 10 de setembro de 2026, Processo de nº 8.748/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: 080 - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL - ZONA RURAL - ITAPORANGA - ESCOLA ASSUNTA FAVALEÇA.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
6º	Jennifer Keicilvany Fernandes Lemes	Perda do prazo (ID 2252579)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 30 de Setembro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 71881

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Anghrizei da Silva Nascimento, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, referente ao pagamento de taxa de inscrição em palestra intitulada “A Era da Mente Cansada: Como Viver Melhor em Tempos de Excesso”, em atendimento à SEMED, no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ao fornecedor SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDONIA, inscrita sob o CNPJ nº 04.774.105/0001-59, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 29 de setembro de 2026.

Anghrizei da Silva Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 71860

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARECER DECISÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização: 1-12088/2025
Pregão Eletrônico: nº 009/2025
Ata de Registro de Preços: nº 016/2025
Processos de Aquisição: 1-10789/2025, 1-10464/2025, 1-9422/2025 e 1-4337/2025
Empresa: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão Permanente de Penalização o Processo Administrativo nº 1-12088/2025, instaurado para apurar a responsabilidade da empresa COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA pelo descumprimento de obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

A referida ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Entre os produtos registrados consta avental descartável com manga longa, confeccionado em TNT, gramatura 40g, em pacote com 10 unidades, pelo valor unitário de R\$ 20,50.

Durante a vigência da ata foram emitidas, em favor da empresa, as Notas de Empenho nº 2685/2025, 2691/2025, 3061/2025 e 3257/2025, todas referentes ao fornecimento do mesmo produto, com a especificação de gramatura 40g.

Nota de empenho	Quantidade	Valor	Situação apurada
2685/2025	50 pacotes	R\$ 1.025,00	Entrega de apenas 4 pacotes; saldo de 46 pacotes não fornecido
2691/2025	60 pacotes	R\$ 1.230,00	Não fornecido

3061/2025	50 pacotes	R\$ 1.025,00	Não fornecido
3257/2025	250 pacotes	R\$ 5.125,00	Não fornecido

No que se refere à NE nº 2685/2025, a empresa entregou apenas 4 dos 50 pacotes solicitados, conforme Nota Fiscal nº 20.078, permanecendo inadimplido o saldo de 46 pacotes. Quanto às NEs nº 2691/2025, 3061/2025 e 3257/2025, não houve entrega dos quantitativos empenhados.

Após ser instada a regularizar os fornecimentos, a empresa sustentou que teria elaborado sua proposta comercial considerando avental de gramatura 20g e que o fornecimento do produto de 40g, efetivamente previsto nos instrumentos da contratação, seria economicamente inviável pelo preço registrado. Pediu, assim, autorização para fornecer produto de 20g ou, alternativamente, o cancelamento dos itens sem aplicação de penalidade.

O setor técnico rejeitou a substituição por avental de 20g, por não corresponder à especificação licitada e por ser inadequado à finalidade hospitalar e assistencial.

Também indeferiu o pedido de cancelamento sem responsabilização, destacando que a gramatura de 40g constava expressamente do edital, da ata e dos empenhos e que a empresa já havia fornecido integralmente o mesmo produto, nas mesmas condições, no âmbito da NE nº 1258/2025.

No presente processo, a empresa foi intimada para apresentar defesa escrita, mas deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme Certidão nº 15 ID 2053636. As justificativas anteriormente apresentadas nos processos de aquisição, contudo, integram os autos e serão examinadas no mérito.

É o relatório.

2. DO MÉRITO

A materialidade do descumprimento encontra-se demonstrada pelas notas de empenho, pelos comprovantes de encaminhamento, pelas notificações expedidas, pela Nota Fiscal nº 20.078, pelas manifestações da própria fornecedora e pelos pareceres técnicos juntados aos autos.

A documentação evidencia que a empresa assumiu, de maneira expressa, a obrigação de fornecer avental descartável de TNT com manga longa e gramatura 40g.

Essa característica não surgiu apenas nos empenhos: constava da descrição do item licitado, da proposta adjudicada e da Ata de Registro de Preços nº 016/2025. Não houve alteração unilateral do objeto pela Administração nem divergência entre os instrumentos que pudesse induzir a contratada a erro.

A substituição pretendida por produto de 20g não poderia ser admitida, pois representaria entrega de objeto materialmente diferente daquele submetido à competição e registrado, além de reduzir a proteção exigida para o uso hospitalar. A Administração agiu corretamente ao exigir o produto de 40g.

A alegação de inviabilidade econômica também não afasta a responsabilidade. A empresa não apresentou notas fiscais de aquisição, cotações contemporâneas, comunicações de fabricantes, memória de cálculo ou qualquer outro documento capaz de demonstrar elevação extraordinária e superveniente do custo do produto.

Sua própria narrativa revela que a dificuldade decorreu de ter considerado, na formação da proposta, mercadoria de gramatura inferior àquela expressamente indicada no edital.

O erro na composição do preço ou na leitura das especificações constitui risco ordinário da atividade empresarial.

Não se confunde com caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou acontecimento imprevisível apto a justificar a liberação da obrigação. Admitir que a licitante, após vencer o certame, forneça produto inferior ou se desvincule dos preços ofertados em razão de equívoco interno comprometeria a isonomia entre os concorrentes, a vinculação ao edital e a segurança das contratações públicas.

A alegação é ainda enfraquecida pelo fato de a COVAN ter fornecido integralmente aventais de 40g no âmbito da NE nº 1258/2025, conforme registrado pelo setor técnico no Parecer Técnico Indeferir solicitação de cancelamento de 09/12/2025 (ID 1850946).

Esse fornecimento anterior demonstra que a empresa conhecia a especificação e já havia executado obrigação idêntica, não sendo possível atribuir à Administração a divergência posteriormente alegada.

Embora a contratada tenha comunicado sua intenção de não prosseguir com o fornecimento, essa comunicação não elimina o inadimplemento. Os pedidos de cancelamento foram apresentados quando já existiam obrigações formalizadas por notas de empenho e não estavam acompanhados de causa jurídica capaz de justificar a liberação sem consequências.

A conduta comprometeu o planejamento do abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde e obrigou a Administração a adotar providências adicionais para anulação dos empenhos e obtenção dos materiais por outro fornecedor, envolvendo item considerado essencial às atividades hospitalares e assistenciais.

Dessa forma, estão demonstradas a materialidade, a autoria e a responsabilidade da empresa pela inexecução das obrigações assumidas, não havendo elemento que exclua a ilicitude ou a imputabilidade de sua conduta.

3. DA TIPIFICAÇÃO

O art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 considera infração administrativa dar causa à inexecução parcial do contrato. O inciso III do mesmo artigo tipifica a conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

No caso da NE nº 2685/2025, houve inexecução parcial, pois foram fornecidos apenas 4 dos 50 pacotes empenhados. Nas NEs nº 2691/2025, 3061/2025 e 3257/2025, a recusa em realizar qualquer entrega caracteriza inexecução total das obrigações formalizadas por esses instrumentos.

As condutas enquadram-se, portanto, no art. 155, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 405/2023. Para a inexecução total, quando não se justificar sanção mais grave, o art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 do Decreto Municipal preveem a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Não se verificam elementos de fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou ato ilícito dolosamente dirigido a frustrar os objetivos da licitação, razão pela qual não se mostra cabível a declaração de inidoneidade.

4. DA DOSIMETRIA

A definição da sanção deve observar a natureza e a gravidade das infrações, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023.

4.1. Da gravidade e das peculiaridades do caso

A infração ultrapassa um atraso pontual ou descumprimento de reduzida relevância. Foram atingidas quatro notas de empenho, com inexecução total de três delas e cumprimento mínimo da quarta, na qual somente 4 dos 50 pacotes foram entregues.

O inadimplemento alcançou, ao todo, 406 pacotes não fornecidos, correspondentes a R\$ 8.323,00 do valor empenhado.

Também deve ser considerada a natureza do objeto. Os aventais destinavam-se às unidades de saúde e foram qualificados pelos setores responsáveis como essenciais à proteção dos profissionais e pacientes. Ainda que os autos não apresentem quantificação de dano financeiro ou prova de interrupção do serviço, a recusa afetou o planejamento do abastecimento e exigiu providências administrativas para substituição do fornecedor.

4.2. Das circunstâncias agravantes e atenuantes

Não há nos autos informação ou documento que demonstre a existência

de penalidade anterior apta a caracterizar reincidência, nem foram identificadas outras circunstâncias agravantes expressamente previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 405/2023.

Também não se encontram configuradas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 27 do referido Decreto.

A entrega de apenas 4 dos 50 pacotes referentes à NE nº 2685/2025 representa cumprimento parcial da própria obrigação contratual e não demonstra providência posterior destinada a evitar ou minorar as consequências da infração. Da mesma forma, não houve comprovação de reparação de eventual dano ou concordância com a penalidade antes do julgamento.

A existência de três inexecuções totais e uma inexecução parcial será considerada na avaliação da natureza, da gravidade e das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023, sem caracterizá-las, por si sós, como circunstância agravante não prevista expressamente na regulamentação.

4.3. Da sanção adequada

A advertência é insuficiente, pois se destina à inexecução parcial de pequena relevância, situação distinta da constatada. A declaração de inidoneidade, por sua vez, seria excessiva, diante da ausência de fraude, falsidade ou comportamento dolosamente inidôneo.

A sanção adequada é o impedimento de licitar e contratar. Na fixação do prazo, pesam desfavoravelmente a existência de três inexecuções totais, uma inexecução parcial, a repetição da recusa em quatro empenhos, a clareza da especificação e a essencialidade do material.

Em sentido moderador, considera-se que a empresa comunicou a alegada dificuldade, não há prova de fraude ou má-fé e os autos não quantificam dano financeiro efetivo.

À vista desse conjunto, mostra-se proporcional e suficiente o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pimenta Bueno pelo prazo de 6 (seis) meses.

A medida preserva as finalidades preventiva e pedagógica da sanção sem ultrapassar a gravidade concretamente demonstrada.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Penalização conclui pela responsabilidade administrativa da empresa COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, CNPJ nº 02.475.985/0001-37, pela inexecução parcial da NE nº 2685/2025 e pela inexecução total das NEs nº 2691/2025, 3061/2025 e 3257/2025, condutas previstas no art. 155, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 405/2023.

Em consequência, a Comissão opina pela aplicação da seguinte sanção: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.**

A sanção encontra fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12, § 3º, do Decreto Municipal nº 405/2023.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para julgamento, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal nº 405/2023.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

COMISSÃO PERMANENTE DE PENALIZAÇÃO

Protocolo 71882

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 30 de setembro de 2026

Do: GABINETE SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

Considerando o Parecer Decisório de Penalização 6 de 25/08/2026 (ID 2201242), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.475.985/0001-37, pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 06 (seis) meses.**

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo 71883

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 213/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno - RO, 30 de setembro de 2026.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-2624/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos Policiais Penais, para o devido cumprimento do Termo de Convênio nº 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo nº 1-1.875/2023, a fim de atuarem na escolta, na segurança e no acompanhamento de apenados do regime fechado durante a execução dos serviços de mão de obra, referente ao mês de Outubro de 2026.

NOME	CPF	CARGO	DIAS	QUANT.	VALOR TOTAL
Cleber Carlos Rocha	***358.682**	Policia l Penal	07, 09, 13 e 22	04	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Egnaldo Albuquerque Rabelo	***325.732**	Policia l Penal	07, 16, 21, 22 e 27	05	R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)
Elson Jose Alves dos Santos da Rocha	***286.682**	Policia l Penal	08, 20 e 23	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Emerson Pinheiro da Costa	***444.032**	Policia l Penal	01, 26, 27 e 28	04	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Fabio da Silva Castro	***299.992**	Policia l Penal	01,02 e 06	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Fabiano Santos Cabral	***924.582**	Policia l Penal	08, 13, 23 e 28	04	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Ivonei Pires	***013.802**	Policia l Penal	16, 20 e 21	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Lazaro Faustino Esteves	***501.502**	Policia l Penal	02, 15, 22 e 27	04	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Lazaro Simonelli	***427.222**	Policia l Penal	05, 07 e 15	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Marcio Ricardo Mariano	***114.772**	Policia l Penal	09, 15, 19 e 29	04	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Marcilene Franco de Almeida	***.655.672**	Policia l Penal	06, 21 e 26	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Mauricio Jose Pacifico Portel	***250.192**	Policia l Penal	08, 14 e 19	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Moisés Linhares Casarotto	***570.842**	Policia l Penal	23, 28 e 29	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Nilza Nunes de Oliveira	***.331.502**	Policia l Penal	05, 09 e 14	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Nilson Barros da Silva	***116.652**	Policia l Penal	06, 16, 20 e 26	04	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Rigomerio Felix Barbosa	***.126.832**	Policia l Penal	14, 19 e 29	03	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Sandro Rosa Lima	***613.722**	Policia l Penal	01, 02, 05 e 13	04	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
Protocolo 71863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 56/2026/FUND. ASST. SOCIAL

Pimenta Bueno, 30 de setembro de 2026

A **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 11445/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias civis e meia, dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, perfazendo o total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), para atender à Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, o Superintendente Especial II de Gestão do SUAS e o Motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, e arbitrar e conceder 1 (uma) diária civil e meia, dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, perfazendo o total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para atender à Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. A concessão tem por finalidade viabilizar a participação na 76ª Assembleia Geral Ordinária do COEGEMAS e da 75ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, a serem realizadas nos dias 07 e 08 de outubro de 2026, no município de Porto Velho - RO.

Railana Gomes Fritz Souto
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
CPF: 011.XXX.XXX-69
Matricula: 704852
2 (duas) diárias e meia, no valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Benedito de Matos Souza Junior
Super. Esp. II de Gestão do SUAS
CPF: 019.XXX.XXX-05
Matricula: 704516
2 (duas) diárias e meia, no valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Cristina Gondim Carolino
Representante do CMAS
CPF: 580.XXX.XXX-00
Matricula: 104231
1 (uma) diária e meia, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Andre Fabricio Santos Souza
Motorista - SEMAST
CPF: 007.XXX.XXX-86
Matricula: 104320
2 (duas) diárias e meia, no valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público modelo Caminhonete S10, Placa RBG8A30, com saída de Pimenta Bueno no dia 06/10/2026 por volta das 12h, e o retorno dar-se-á por meio de veículo público modelo Caminhonete S10, Placa RBG8A30 no dia 08/10/2026 com saída de Porto Velho, por volta das 14h.

Art. 3º. A representante do CMAS participará exclusivamente da 76ª Assembleia Geral Ordinária do COEGEMAS, razão pela qual seu retorno será realizado por meio de veículo não oficial (ônibus), com saída de Porto Velho/RO no dia 07/10/2026, por volta das 15h00.

Art. 4º. Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RAILANA GOMES FRITZ SOUTO
ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 71884

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 546/2026

De 30 de setembro de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-672/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 108 (cento e oito) diárias estimativas de alimentação para o mês de **outubro de 2026**, sendo 88 (oitenta e oito) no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e 20 (vinte) para deslocamento ao Distrito de Urucumacua, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais). As diárias são para custear as despesas dos servidores que fazem parte da Equipe Estratégia Saúde da Família (ESF) Rural, que realizam atendimentos à comunidade na Zona Rural do município e no Distrito do Urucumacua em Pimenta Bueno/RO.

Servidores	CPF	Cargo	Quant. diária
Fernanda Jussara Costa Figueiredo	780***-87	Médica	11
Elaine Rodrigues Ferreira	004.***-61	Téc. de enfermagem	11
Ylmara Aparecida da Silva	554.***-28	Enfermeira seletista	11
José Adriano de Lima	696.***-60	Motorista	11
Edilberto Vieira de Carvalho	520.***-63	Médico	13
Loirena Gualarte Sousa	017.***-42	Enfermeira	13
Raquel Almeida Dettomin	906***-15	Téc. de enfermagem	13
Fabio Pacheco Guimaraes	734.***-49	Motorista	19

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme Cronograma para o mês de outubro de 2026, com as datas mensal e localidade de atendimentos da equipe. Com o veículo oficial que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde - substituta

Protocolo 71869

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2941/2026

Considerando a documentação constante nos autos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA reconhece a obrigação de pagamento em favor de ALDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 58.430.163/0001-94, referente à prestação de serviço de instalação de 02 (duas) janelas de vidro fumê Blindex, medindo 1,50 m x 1,00 m cada, no valor total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

O serviço foi efetivamente prestado e recebido pela Administração, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

Informa-se que, em razão da demora no encaminhamento da Nota Fiscal por parte do fornecedor, o documento fiscal não foi identificado em tempo hábil para o regular processamento da despesa, tendo a referida obrigação permanecido pendente de pagamento.

Dessa forma, considerando que o serviço foi devidamente executado e que permanece a obrigação de pagamento em favor do fornecedor, faz-se necessário o presente Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para fins de regularização da despesa e adoção das providências necessárias quanto ao empenho, liquidação e pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Pimenta Bueno/RO, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 71867

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SANTA LUZIA D'OESTE/RO, 30 de setembro de 2026.

Processo Administrativo nº: 0000485.05.01-2026

Pregão Eletrônico nº: 27/2026

Edital nº: 52/2026

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes do tipo ferramentas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e:

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento licitatório;
CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Controladoria Geral do Município quanto aos aspectos formais, documentais e procedimentais do certame;

RESOLVE:

Com fundamento no **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I - ADJUDICAR o objeto da referida licitação à seguinte empresa:
Empresa Vencedora: 66.507.250 MARCELINO BATISTA COSTA
CNPJ: 66.507.250/0001-20

Valor Total: R\$ 213,00 (duzentos e treze reais).

Itens: 01 e 03

II - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, ratificando os atos praticados durante o certame.

III - AUTORIZAR a contratação da empresa acima citada, bem como determinar a publicação deste ato, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Uesnei Cleiton da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo 71874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0437/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **190/2025**, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar responsabilidade em conformidade com solicitação do Gabinete e relatório de admissibilidade 09/2026, autorizado pelo gabinete do prefeito.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente Instituída através da Portaria 249/GP/2025 para apuração dos fatos.

Art. 3º - Deliberar que tal Sindicância, por sua natureza investigativa, será célebre, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Administração Municipal.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de setembro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 71847

Port.: 0438/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 14.133/2021**, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fornecimento de Internet neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta

execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JOAO PEDRO RUFINO

GESTOR DE CONTRATO:

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

Processo nº 1732/2022

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de setembro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 71848

Port.: 0439/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **na Lei 14.133/2021**, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

Maria José Gomes da Silva
Catiúscia Alessandra de Almeida-suplente

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 72/2026

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de setembro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 71850

Port.: 441/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR Comissão de Análise Documental e de Títulos** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMAD/2026, composta pelos seguintes membros;

Membro: Francielle Sturm de França Souza;

Membro: Zelia da Silva

Membro: Marcio de Souza Barros;

Membro: Leticia Vieira Kist;

Membro: Carlos Magno Nogueira

Art. 2º Compete exclusivamente à Comissão, no âmbito da etapa que lhe for atribuída:

I - Analisar os documentos e títulos apresentados pelos candidatos, de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos no edital publicado;

II - Atribuir e registrar a pontuação dos títulos, com indicação objetiva dos documentos considerados e das razões de eventual não pontuação;

III - Elaborar os relatórios de análise e a lista de classificação proposta, observados os critérios de pontuação e desempate do edital;

IV - Encaminhar os relatórios e a lista à autoridade ou ao setor responsável pelo processo seletivo, para análise e deliberação quanto à homologação;

V - Examinar os recursos relativos à análise documental, à pontuação dos títulos e à classificação proposta, emitindo manifestação técnica fundamentada, com indicação dos documentos examinados e dos critérios aplicados;

VI - Retificar, quando necessário, seus relatórios, registros de pontuação e lista de classificação proposta, encaminhando a versão atualizada à autoridade competente para decisão e posterior homologação.

A Comissão não integra a fase preparatória do processo seletivo e não possui competência para elaborar, revisar ou aprovar o edital e seus anexos; definir vagas, requisitos, critérios de avaliação ou cronograma ou praticar os demais atos de planejamento e preparação do certame. Também não lhe compete publicar resultados, decidir sobre a homologação ou praticar atos relativos à contratação.

A segregação dessas atribuições deverá ser observada na portaria de designação e no edital, ficando a responsabilidade dos membros da Comissão limitada aos atos de análise técnica que efetivamente praticarem.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de setembro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 71851

Port.: 442/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art.1º- **DESIGNAR Comissão de Heteroidentificação**, com a finalidade de realizar a aferição da condição declarada pelos candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas destinadas às pessoas negras conforme os critérios estabelecidos no respectivo Edital, composta pelos seguintes membros;

1. **MEMBRO 01:** IVONETE PEJARA RAMOS;

2. **MEMBRO 02:** EDNALVA FIRMINO DOS SANTOS;

3. **MEMBRO 03:** IONE AMARAL DA SILVA.

Art. 2º- A Comissão terá como atribuição exclusiva a realização do procedimento de heteroidentificação, observando os critérios estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, competindo-lhe:

I - Realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos convocados;

II - Aferir a correspondência entre a autodeclaração apresentada pelo candidato e os critérios estabelecidos para participação nas vagas reservadas;

III - realizar a aferição com base nas características fenotípicas do candidato, conforme as regras estabelecidas no Edital;

IV - Emitir decisão quanto à confirmação ou não da autodeclaração, exclusivamente para fins de participação nas vagas reservadas;

V - Registrar e fundamentar as decisões decorrentes do procedimento;

VI - Assegurar tratamento isonômico, imparcial e respeitoso aos candidatos durante a realização do procedimento;

VII - Elaborar ata ou documento próprio contendo o resultado da aferição realizada;

VIII - Encaminhar os resultados ao setor responsável pela condução do processo seletivo, para as providências administrativas cabíveis; e

IX - Exercer outras atividades diretamente relacionadas ao procedimento de heteroidentificação que estejam expressamente previstas no Edital.

Ressalta-se que a atuação da Comissão ficará **restrita ao procedimento de heteroidentificação**, não lhe competindo a análise de títulos, atribuição de pontuação, classificação geral, análise de requisitos profissionais ou quaisquer outras atividades estranhas à finalidade específica para a qual será constituída.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de setembro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 71852

Port.: 443/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art.1º- **DESIGNAR Comissão** de análise e julgamento dos recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Heteroidentificação, composta pelos seguintes membros;

1- MEMBRO: CLAUDIA FERRARI;

2. MEMBRO: MARIANA MENDES CLARA;

3. MEMBRO: JAMILE DOS SANTOS TRES.

Art. 2º- A Comissão Compete à Comissão:

- I - Receber e analisar os recursos apresentados pelos candidatos contra as decisões proferidas no procedimento de heteroidentificação;
 - II - Verificar a tempestividade e os requisitos formais dos recursos;
 - III - Analisar os argumentos e documentos apresentados pelos candidatos, observados os limites estabelecidos no Edital;
 - IV - Reexaminar o procedimento de heteroidentificação objeto do recurso, considerando os critérios estabelecidos no Edital e na legislação aplicável;
 - V - Proferir decisão devidamente fundamentada, mantendo ou reformando a decisão recorrida, conforme os elementos constantes dos autos;
 - VI - Assegurar tratamento isonômico, imparcial e respeitoso aos candidatos durante a análise dos recursos;
 - VII - Registrar formalmente as decisões proferidas pela Comissão, mediante ata o documento próprio;
 - VIII - Encaminhar o resultado da análise dos recursos ao setor responsável pela condução do processo seletivo, para as providências administrativas cabíveis;
 - IX - Manter o sigilo das informações e documentos aos quais tiver acesso em razão do exercício de suas atribuições, especialmente aqueles relacionados aos dados pessoais dos candidatos; e
 - X - Exercer outras atividades estritamente relacionadas à análise e ao julgamento dos recursos de heteroidentificação, desde que previstas no Edital ou determinadas pela autoridade competente.
- Ressalta-se que a atuação da Comissão ficará restrita à fase recursal do procedimento de heteroidentificação, não lhe competindo a análise de títulos, atribuição de pontuação, classificação geral dos candidatos, análise de requisitos profissionais ou quaisquer outras atividades não relacionadas aos recursos de heteroidentificação.
- Ainda, considerando a necessidade de garantir maior imparcialidade e independência na apreciação dos recursos, recomenda-se que os membros desta Comissão sejam distintos daqueles que tenham participado da Comissão responsável pela primeira análise de heteroidentificação.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de setembro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 71853

Port.: 0444/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Gabinete;
DANIELE SCHWANZ
JESSICA LOPES ALENCAR
NATHALYA DA SILVA CARDOSO
JOAO PEDRO RUFINO SUPLENTE

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de setembro 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 71854

Port.: 0445/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA** neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JOÃO PEDRO RUFINO
SILVANA PEREIRA DE SA, (Suplente de fiscal)

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 020/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de setembro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 71855

Port.: 0446/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESISTEMAS DE INFORMÁTICA neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

JOÃO PEDRO RUFINO

SILVANA PEREIRA DE SA, (Suplente de fiscal)

GESTOR DE CONTRATO:

Alexandre Mates Tavares

Processo nº 007/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de setembro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 71856

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 141/2026

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia D'Oeste a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I - promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

II - fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;

III - estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV - aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:

I - objetivos estratégicos;

II - eixos de atuação das políticas públicas;

III - indicadores de monitoramento;

IV - metas a serem alcançadas;

V - mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, 30 de setembro de 2026.

Uesnei Cleiton da Silva

Prefeito Municipal

Protocolo 71876

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 56/2026

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56, por meio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Família - SEMDSF** e do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 024/2026, torna público a realização de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, referente ao Processo Administrativo nº 2269/2026, a ser julgada pelo critério de **menor preço por lote**, no modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26/2023 e nº 088/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, destinado a **aquisição de equipamentos e materiais com execução integrada de serviços de instalação, remanejamento, configuração e testes destinados à implantação e ampliação do sistema de monitoramento por circuito fechado de TV (CFTV) no Abrigo Municipal e na Casa de Apoio aos Quilombolas**.

Considerando o Decreto Municipal nº 088/2023, a participação no presente certame será exclusiva para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** sediadas no Município de São Francisco do Guaporé/RO, em observância ao interesse público local e às políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico municipal.

Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h.

Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **05/10/2026**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 27.886,19 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico compras@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de setembro de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Protocolo 71861

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026/IMPES

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 024/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 58/2026/IMPES, cujo objeto será curso de capacitação **“3º Encontro Nacional de Mulheres de Regimes Próprios de Previdência Social - NUI & Elas no RPPS”**, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 140/IMPES/2025, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamentação no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **NUI CURSOS E TREINAMENTOS; CNPJ 40.983.837/0001-12, no valor total de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de setembro de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Protocolo 71868

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02320.09.01-2026

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.043.023/0001-26.

OBJETO: Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de Mounjaro 2,5 mg - Tirzepatida 2,5 mg, marca Lilly, destinadas à execução da Fase I do Programa Municipal “Emagreça São Francisco”, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial - SRP nº 004/2026, Processo Administrativo nº 754/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Anhangüera/GO.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, e demais disposições aplicáveis.

FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até o integral cumprimento das obrigações, caso este ocorra anteriormente.

DATA: São Francisco do Guaporé/RO, 25 de agosto de 2026.

Protocolo 71862

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste/RO, **Amilton Alves de Souza**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 01/2026

b) Licitação nº: 38/2026

c) Modalidade: Inexigibilidade

d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

e) Objeto Homologação: A participação do servidor ocupante do cargo de Contador da CMEO no treinamento “Preparando o Encerramento do Exercício Municipal - Planejamento, Controle, Transparência e Prestação de Contas”.

f) Fornecedor declarado Vencedor: EDIMAR COSTA DE SOUZA

CNPJ: 38.096.356/0001-43

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00

Espigão do Oeste - RO, 30 de setembro de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza

Presidente da CMEO

Protocolo 71859